

RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2025

COMPRAS GOV Nº 90044/2025

Processo nº: 12500.15834/2025

Interessado: Agencia de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis (fracassados no PE nº 101-2024), para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve-se registrar que a empresa BOM JARDINS ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 44.823.917/0001-61, apresentou tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “compras.gov”, em face do resultado dos itens 01 e 02 agrupados em Lote Único conforme edital do pregão acima citado em favor da empresa RAUL VITOR LEMOS RODRIGUES, CNPJ 40.202.362/0001-80.

Salienta-se que o presente recurso é tempestivo, posto que foi interposto no prazo legal, conforme prevê o art. 165 do Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do Art. 5º da CF/88, observando o princípio da contraditório e ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

III- DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em suas razões recursais, a Recorrente insurge com a solicitação de um **Pedido de Reanálise**, nos seguintes termos:

- a) A Recorrente alega que "(...) sagrou-se vencedora do Lote: 01 correspondente ao **PE nº. 044/2025**, que versa sobre **PÃO SEDA**.
- b) Alega ainda que "(...) o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2025 em conformidade com o disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021 no artigo nº. 39, esclarece que o preço global pode ser apresentado na proposta mas também pode ser detalhado por item."
- c) Por fim, alega que "(...) o Pregoeiro conduziu o processo licitatório por item e não por lote conforme estipulado no edital. Essa divergência foi prontamente argumentada pelos licitantes via chat pelo portal ComprasGov notificando o erro do pregoeiro ao consagrar 02 empresas como vencedoras para cada item do mesmo lote".

A Recorrente requer "(...) a reanálise do processo e a suspensão do pregão, considerando o equívoco cometido pelo pregoeiro, o qual causou prejuízos aos licitantes participantes uma vez que, o Art nº 11 item II tem como objetivo assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição".

Requer ainda "(...) a reforma da decisão que houve por bem desclassificar a recorrente no que se refere ao lote 01 na medida em que a mesma atendeu quando solicitado pelo agente de contratação".

Foram estas as razões recursais.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Não foram apresentadas Contrarrazões.

V - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO:

Esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições legais (Art. 14, IV, da Lei 14.133/2021), analisou o recurso interposto pela empresa BOM JARDINS ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 44.823.917/0001-61, contra o resultado do julgamento dos **itens 01 e 02 agrupados em Lote Único conforme edital** do Pregão 044/2025 em favor da empresa RAUL VITOR LEMOS RODRIGUES, CNPJ 40.202.362/0001-80.

Quanto a alegação equivocada da **alínea a)** "... que sagrou-se vencedora do Lote: 01 correspondente ao PE nº. 044/2025, que versa sobre PÃO SEDA:"

RESPOSTA: O edital contém apenas 01 (um) LOTE ÚNICO composto de 02 (dois) itens agrupados e devidamente justificado no Termo de Referência, anexo I do edital (vide imagens abaixo).

Quanto a alegação equivocada da **alínea b)** "... o preço global pode ser apresentado na proposta mas também pode ser detalhado por item."

RESPOSTA: Existe um quadro demonstrativo no Termo de Referência, anexo I do edital com o LOTE ÚNICO com ampla participação, contendo 02 itens (vide imagens abaixo).

2.22 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.23 Atesta-se que a escolha pelo agrupamento dos itens em lote visa garantir a efetividade e satisfação do conjunto específico do fornecimento, como também a redução de custos de gestão de contratos, primando pela melhor gestão contratual, não gerando restrição ao caráter competitivo da licitação pois esta visa atender ao interesse público, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, de acordo com a prática de mercado, nos termos do Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.24 Nessa mesma linha racional, verifica-se que o Acórdão nº 75681/2022 demonstra que há possibilidade jurídica no agrupamento dos itens, in verbis:

"ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLENO Processo TCE RJ nº 203257.2/22 (Relatora: Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins Plenário: 11/05/2022). Boletim Número 5 – Ano 3 – TCE/RJ. Licitação. Denúncia Parcelamento do objeto. Poder discricionário. Vantajosidade. A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala".

2.25 Nesse diapasão, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, posto que consegue manter, de modo incontroverso, a continuidade dos fornecimentos com qualidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, pois o gerenciamento permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Por conseguinte, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração pública no que concerne à entrega do objeto, pois haverá o controle de todas as informações sobre todo o fornecimento, atentando-se a prazos de entrega.

2.26 Destarte, é elementar que ocorra a incidência harmônica e unitária dos fornecimentos por uma só empresa, a fim de garantir a incidência plena de economia de escala em toda a cadeia do atendimento no que concerne a efetividade do serviço dos custos operacionais para atender as necessidades dos órgãos participantes de modo proativo.

2.27 Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende, de forma objetiva, por meio das especificações usualmente empregadas em conformidade a prática de mercado.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVO GERAL

OBJETO: Registrar Preços para futura e eventual aquisição de **Gêneros Alimentícios (fracassados no PE nº 101-2024, processo administrativo nº 6500.12900.2024)**, para atendimento da necessidade da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades positivadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantid
LOTE – PANIFICAÇÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)		100%	
1	PÃO SEDA Com adição de sal, composto de farinha de trigo especial (enriquecida de ferro e ácido fólico), água e fermento biológico. Isento de gorduras trans. Características Organolépticas e Físico-Químicas: As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardo-cento, nas regiões mais expostas ao calor, ao amarelo dourado nas regiões menos expostas. O miolo deve ser leve, elástico, com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não deve apresentar odores de fermentação e de fumaça. Embalagem: Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Deve apresentar formato e tamanho característicos ao tipo do pão. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração. Deve conter data de fabricação e validade. Peso unitário 50g. Validade: O pão deverá estar fresco (novo) no ato da entrega e ter validade de 24 horas após entrega.	Unidade	2254113
2	TORRADA - (PÃO FRANCÊS) Característica Organoléptica e Físico-Química: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal, extrato de malte, fécula de mandioca, amido, emulsificantes: lecitina de soja e estearil lactilato de sódio, espessante: goma guar e melhorador de farinha: ácido ascórbico. Contém glúten. Embalagem primária: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro em Pacotes de 500g. Validade: mínima: 03 meses a partir da data da entrega.	Unidade	208285

Fica demonstrado que não existe Lote 01 de pão seda nesse certame, e sim, o item 01 de pão seda agrupado em LOTE ÚNICO de ampla participação.

O Recorrente foi precipitado em afirmar que “sagrou-se vencedor”, pois, nenhuma convocação, mesmo que por equívoco sagra uma empresa vencedora antes de realizada a solicitação dos documentos de habilitação e sua devida verificação, o que não foi o caso em questão.

Quanto a alegação equivocada da **alínea c)** “... o Pregoeiro conduziu o processo licitatório por item e não por lote conforme estipulado no edital. Essa divergência foi prontamente argumentada pelos licitantes via chat pelo portal ComprasGov notificando o erro do pregoeiro ao consagrar 02 empresas como vencedoras para cada item do mesmo lote

RESPOSTA: De fato, houve um equívoco no cadastro do sistema ComprasGov, o que foi divulgado por esta pregoeira durante a fase de julgamento via chat (vide imagens abaixo). Porém, o edital prevê que no caso de divergências entre o sistema Compras e o Edital, prevalecerá as condições do edital.

Informamos ainda, que este equívoco não prejudicou em nada os participantes, uma vez que a convocação realizada e todos enviaram as propostas por lote único conforme edital, restando como melhor oferta, a proposta da empresa RAUL VITOR LEMOS RODRIGUES, CNPJ 40.202.362/0001-80. (vide abaixo o quadro do chat).

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/03/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	31/03/2025 às 09:09:49	Favor enviar ofertas APENAS dentro da possibilidade real de execução
Sistema	31/03/2025 às 09:16:14	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	31/03/2025 às 10:07:37	Informamos que o critério de julgamento desse certame é o menor preço POR LOTE
Sistema	31/03/2025 às 10:08:54	Houve um equívoco na formação do lote no sistema Compras, restando na disputa por item.
Sistema	31/03/2025 às 10:10:15	Para viabilizar a conclusão do mesmo, vamos receber as propostas por lote (contendo os dois itens). Faremos as convocações de todos os licitantes em ordem de classificação
Sistema	31/03/2025 às 10:13:38	Os valores estimados são:
Sistema	31/03/2025 às 10:13:47	item 01R\$ 0,86
Sistema	31/03/2025 às 10:14:07	item 02R\$ 11,12
Sistema	31/03/2025 às 10:14:27	Os valores ofertados não poderão ser majorados
Sistema	31/03/2025 às 10:26:49	ATENÇÃO: As propostas enviadas no item 01 deverão ser para o LOTE (item 1 e 2) e considerando os valores registrados no sistema após a sessão de disputa,
Sistema	31/03/2025 às 10:37:32	Lembramos que a proposta de menor valor global do LOTE, será a arrematante.
Sistema	31/03/2025 às 10:37:57	Seguiremos a ordem rigorosa de classificação.
Sistema	31/03/2025 às 10:38:19	Conforme estabelecido em edital

Sistema	01/04/2025 às 10:21:27	Para dar continuidade, informamos que a licitante melhor classificada para o lote é a empresa RAUL VITOR LEMOS RODRIGUES
Sistema	01/04/2025 às 10:22:58	Por esta razão vamos proceder a desclassificação temporária das demais.
Sistema	01/04/2025 às 12:59:49	Informamos a ordem de classificação por valor global do lote foi:
Sistema	01/04/2025 às 13:00:46	1 -Cordeiro R\$ 2.193.102,58 - Não enviou proposta - Desclassificado
Sistema	01/04/2025 às 13:01:28	2- Raul R\$ 2.979.962,18 - Arrematante
Sistema	01/04/2025 às 13:01:56	3 - Bom Jardim R\$ 3.204.491,67
Sistema	01/04/2025 às 13:02:23	4 - Felicite R\$ 3.667.209,40
Sistema	01/04/2025 às 13:02:40	Passaremos à Habilitação

Por fim, demonstra-se que esta Pregoeira seguiu os procedimentos formais quanto a classificação e habilitação dos licitantes após a fase de disputa conforme estabelecido no edital e que os argumentos da Recorrente foram considerados, mas não se sustentam.

VI – DA CONCLUSÃO

Assim, vistas as razões contidas neste relatório, esta Pregoeira decide NEGAR provimento ao recurso, mantendo a decisão do resultado do Pregão Eletrônico nº 044/2025, sagrando-se como vencedora do LOTE ÚNICO a empresa RAUL VITOR LEMOS RODRIGUES, CNPJ 40.202.362/0001-80.

Desta forma, o pregão seguirá para conhecimento e consideração da Autoridade Competente.

Maceió/AL, 23 de abril de 2025.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
 Pregoeira